

do Araujo da Silva Prado, pensão 23694-2/00 (legador Rubens da Silva Prado; Darcy Irene de Moraes Cabral, pensão 20.661-0/00 (legador Pedro Cabral); Delizana Kugler Rodrigues, pensão 10186-9/00 (legador Zacarias Otaviano Rodrigues); Derci de Souza Galvão, pensão 23917-8/00 (legador Jose Elias Galvaø); Dina Mendes dos Santos, pensão 7344-0/02 (legador Jaime Cesar Correia Lima); Elenice de Oliveira , pensão 21752-2/00 (legador LUIZ CARLOS DE ANDRADE); Geny dos Santos Freitas, pensão 20.619-9/00 (legador MANOEL BISPO DE FREITAS); Marcia Aparecida Correia da Silva, pensão 8206-6/00 (legador GERSON GONCALVES SILVA); Lucia Clotilde Favero Belforti, pensão 19902-8/00 (legador ALBERTO BELFORTI); Maria Gonçalves de Miranda, pensão 04.299-4/00 (legador CARLOS DE MIRANDA); Maria Salete Dias Torres, pensão 04.198-0/00 (legador JOSE JOAO TORRES); Maria Aparecida Gasparim Amirabile, pensão 04.448-2/00 (legador OSWALDO ORLANDO AMIRABILE); Bruno Conrado Mendonça de Azevedo Souza, pensão 9376/9 01 (legador Sebastião Conrado de Azevedo Souza); Marivone Mendonça de A. Souza, pensão 9376/9 00 (legador Sebastião Conrado de Azevedo Souza).

2 – Pensões Cessadas: Elvira Freita Damaceno, pensão 8650-9/00 (legador JOSE FRANCISCO DAMACENO) – cessada em 13/03/2015; Etelvina Bento, pensão 16162-4/00 (legador SEBASTIAO BENTO) – cessada em 18/03/2011; Idaba Gualberto da Mota , pensão 9064-6/00 (legador JOSE LUIZ GOMES DA MOTA) – cessada em 21/06/2007 e Maurício Conrado Mendonça de A. Souza, pensão 9376/9 02, (legador Sebastião Conrado de Azevedo Souza) – cessada em 04/06/2008;

3 – Em relação a pensionista Maria Aparecida Vieira, cumprir da mesma forma que os demais interessados, observando todas as regras estabelecidas nesta decisão, considerando o RF n.º 008386.1.01, constante do demonstrativo de pagamento juntado em fl. 067305191 (fls. 89).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Ref.: Processo SEI 6021.2019/0010714-8

Ação de Concessão de Pensão Por Morte 1002574-53.2019.8.26.0053 - 3ª VJEPF

INT.: NEUTON VIANA CARVALHO

Ass.: Ação ordinária N.º 1002574-53.2019.8.26.0053 - 3ª VJEPF - Pensão por morte - Procedência - Trânsito em julgado - Execução definitiva - Providências. Prazo: 20 dias.

DESPACHO:

1 - Na orientação estabelecida no Encaminhamento PGM/JUD-21 nº .064346319,o Processo SEI 6021.2019/0010714-8 para cumprimento definitivo da obrigação de fazer,decorrente de decisão proferida na ação de concessão de pensão por morte n.º 1002574-53.2019.8.26.0053, proposta por **NEUTON VIANA CARVALHO** , da 03ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, buscando concessão de pensão por morte, Determino: a) ANOTAR a decisão havida no prontuário da parte autora mencionada, portador do CPF 053.896.313-15 e RG 15.393.108-5, na qualidade de companheiro em união estável da legadora **Sra. MARILENE ARAUJO MARQUES**, portadora do RG 35.799614-8 e CPF 890.945.837-72, falecido em 29/09/2017, b) conceder PENSÃO POR MORTE à parte autora; c) elaborar demonstrativo das diferenças devidas para a parte autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial A DATA DO REQUERIMENTO em 24/01/2019 e como termo final, a VÉSPERA DO CADASTRAMENTO (agora ou anterior em razão de tutela antecipada);

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

REF.: Processo SEI 6021.2022/0040848-8

AO 019054-56.2001.8.26.0053 - 6ª VFP

INT.: FRANCISCO IVO DE ARAÚJO

Ass.: Ação ordinária N.º. 0019054-56.2001.8.26.0053 - 6ª VFP - Pensão por morte - Procedência - Trânsito em julgado - Execução definitiva - Providências

DESPACHO:

1 - Na orientação estabelecida no Encaminhamento PGM/JUD-21 nº .068164183, do Processo SEI 6021.2022/0040848-8 para cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 019054-56.2001.8.26.0053, proposta por **FRANCISCO IVO DE ARAÚJO**, da 06ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/ SP, buscando concessão de pensão por morte, Determino: a) ANOTAR a decisão havida no prontuário da parte autora mencionada, portador do CPF 470.442.843-53 e RG 1.248.193, na qualidade de companheiro em união estável do legador **Sr. CLÁUDIO MAJELA BARBOSA**, rf 603260.5.00 PMSF, falecido em 02/03/2000, b) conceder PENSÃO POR MORTE à parte autora; c) elaborar demonstrativo das diferenças devidas para a parte autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial A DATA DO REQUERIMENTO em 29/08/2001 e como termo final, a VÉSPERA DO CADASTRAMENTO;

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -

SEI DESPACHOS: LISTA 1199

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENDERECO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536
Processos da unidade IPREM/SUP/AI
ATA N.º 06/2022 Comitê de Investimentos:

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, foi realizada por videoconferência a 06ª Sessão do Comitê de Investimentos de 2022, na forma prevista pela Portaria IPREM nº 39, de 20 de julho de 2022. Sob a Presidência do Marcelo Akayama Florêncio, e contando com a presença dos membros do Comitê de Investimentos: Henrique de Castilho Pinto, Marcelo Alves dos Santos, Max da Silva Bandeira e Stephannie Priscilla Oliveira de Moraes. Das servidoras Márcia Regina Ungarette e Valéria Aparecida Catossi Madeira como convidadas e do servidor Bruno Leme Ferreira da Silva como secretário do Comitê de Investimentos. A sessão teve por pauta: a) Apresentação da nova composição do Comitê de Investimentos - IPREM; b) Relatório Mensal - junho/22; c) Relatório 2º Trimestre/22. A reunião teve início com a fala da servidora Márcia Regina Ungarette sobre a sua saída e da servidora Valéria Aparecida Catossi Madeira e entrada dos novos membros Henrique de Castilho Pinto, Marcelo Alves dos Santos e Max da Silva Bandeira no Comitê de Investimentos do IPREM. Comentou sobre a importância da segregação das funções no Instituto e que a ação de deixar de ser membro do Comitê cumpre esse objetivo. Detalhou sobre a metodologia aplicada nas reuniões, além de elucidar os documentos, pautas e assuntos que são objetos de discussões pelo Comitê. Pontuou também sobre a importância das certificações para capacitação dos membros do Comitê de Investimentos. Nesse momento o servidor Henrique de Castilho Pinto pediu a palavra e informou que, a partir do dia 26/07/2022, possui a certificação de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I). Novamente com a palavra a servidora Márcia Regina Ungarette, comentou sobre a importância de mais servidores estarem certificados para exercer a função de membro do Comitê de Investimentos e que está tomando providências para que isso se materialize em breve. Concluída a apresentação da nova composição do Comitê, a servidora Márcia Regina Ungarette passou a palavra para o Secretário para que fossem apresentados os relatórios a serem aprovados. O secretário Bruno Leme Ferreira da Silva iniciou a apresentação do Relatório do 2º Trimestre de 2022 com informações dos dois fundos que recebem recursos do IPREM, sendo eles o BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimentos e BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5 Longo Prazo Fundo de Investimentos em Cota de Fundos de Investimentos. O servidor Henrique de Castilho Pinto tomou a palavra e questionou sobre as características dos dois fundos. Perguntou se no caso do IRF-M1 trata-se de uma carteira de títulos públicos prefixados

com prazo de vencimento de um ano. O secretário respondeu que se referem a títulos públicos prefixados com prazos inferiores a um ano. O servidor Henrique de Castilho Pinto deu continuidade com o questionamento se no caso do IMA-B 5 a carteira era composta por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA e se o 5 da descrição do fundo representa 5 anos. O secretário respondeu de forma afirmativa ao questionamento complementando que o prazo se refere a títulos com vencimentos acima de 5 anos. Nesse momento o servidor Max da Silva Bandeira questionou se então se tratava de IMA-B 5+ (mais), o secretário então corrigiu a afirmação e finalizou a resposta que se tratavam de títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA com prazo até 5 anos. Em prosseguimento, o secretário apresentou o desempenho do BB IRF-M1 até o 2º trimestre de 2022, que alcançou a rentabilidade nominal de 4,85% no período. Considerando que a expectativa de inflação (IPCA), divulgada pelo Relatório Focus de 22/07/2022, é de 7,30% para o encerramento de 2022, ou seja, menor do que a inflação presenciada em 2021, afirma-se que esse fundo teve ótima recuperação quando comparado ao ano anterior. Ainda assim, quando descontada a inflação, encontra-se uma rentabilidade real acumulada negativa de -0,60%, até o fechamento do 2º trimestre. Esse resultado é explicado pela inflação de 5,49% no 1º semestre de 2022. Até o momento desta sessão, é consenso de mercado que a haverá um alívio da inflação no 2º semestre deste ano, como já mencionado no Relatório Focus (22/07/2022), isso traz uma perspectiva mais otimista até o final do ano quanto a necessidade de se atingir a meta de rentabilidade real de 4,81% estabelecida na Política de Investimentos 2022. Nesse momento o servidor Henrique de Castilho Pinto questionou se, por se tratar de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimentos (FIC FI), o Banco do Brasil disponibiliza as informações de quais os Fundos de Investimentos (FI) recebem recursos do Fundo de Investimento em Cotas (FIC) para melhor análise da carteira do BB IRF-M1 e que isso se estende para o BB IMA-B 5. O secretário informou que no site da BB DTVM é informado a composição da carteira pelo nível de exposição ao tipo de título. Que não há detalhamento de quais são os Fundos de Investimentos (FI) que compõe a carteira. Também ficou enviar e-mail ao Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil questionando sobre as informações. Em continuidade, o secretário apresentou o desempenho do BB IMA-B 5, informou que o fundo obteve um rendimento nominal de 6,48% no fechamento do 2º trimestre de 2022. Que supera a rentabilidade anual de 2021. Esse desempenho permitiu que, mesmo com forte alta, a inflação fosse superada. Fechando o trimestre com resultado acumulado real de 0,94%. Considerando a já mencionada expectativa de alívio da inflação até o final do ano, o BB IMA-B 5 traz ótimas expectativas para se atingir a meta de rentabilidade real de 4,81% em 2022. Seguindo com a sessão, o secretário destacou que em junho de 2022 o IPREM recebeu recursos como estabelecidos pela Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, elevando o patrimônio líquido do Instituto e com reflexo nos rendimentos financeiros, fechando o 2º trimestre de 2022 com rentabilidade financeira de R\$ 5.309.512,14 (cinco milhões e trezentos e nove mil e quinhentos e doze reais e quatorze centavos). Também foi apresentada a elevação do grau de risco medida pela BB DTVM dos dois fundos. Em uma escala de 1 a 5, o BB IRF-M1 aumentou de 1 para 1,5 e o BB IMA-B 5 aumentou de 1,3 para 2,5. Isso ocorre diante das incertezas da economia doméstica e possível recessão da economia global. O último item observado no Relatório do 2º Trimestre foi a aderência a política de Investimentos de 2022. Foi informado que há previsão para aplicação nos dois fundos (BB IRF-M1 e BB IMA-B 5) de até 100% dos recursos e que diante do alívio esperado da inflação para o 2º semestre, há expectativa de se atingir a meta de rentabilidade de 4,81% até o final do ano. Todos os membros concordaram com as informações do Relatório. Na sequência, foi apresentado o relatório mensal referência junho de 2022. O rendimento do fundo BB IRF-M1 no referido mês foi de 0,92%. Já o fundo IMA-B5 apresentou rentabilidade de 0,77%. Foi pontuado que até junho de 2022 a carteira do IPREM rendeu 6,55%, que quando descontado a inflação, encontramos 1,01% de rentabilidade real. Também foi informado que o saldo de R\$ 518.973.158,96 (quinhentos e dezoito milhões e novecentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) aplicados no BB IRF-M1 superam 10% do Patrimônio Líquido (PL) do fundo. Isso traz um sinal de alerta para as próximas aplicações uma vez que o art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece o limite máximo de 15% do PL do fundo para esse parâmetro. Assim, os documentos citados nesta ata foram aprovados e disponibilizados no processo nº 6310.2022/0001003-5 conforme resolução CMN nº 4.963 de 2021. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Bruno Leme Ferreira da Silva, secretário, digitei e assino com os membros presentes do Comitê.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) - 6067.2019/0006138-6

Despacho interno CGM/CORR/PPP-PAR-2 nº 067075257.

Interessada: REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 08.243.988/0001-21

CGM/CORR/PPP-PAR-2

Senhores Comissários

Ante a recente certidão cartorária de decurso integral do prazo recursal ("Certidão 066803625"), sem ter havido a interposição de recurso administrativo ou qualquer outro tipo de manifestação por parte da defesa, a instância administrativa encontra-se encerrada no presente, devendo serem adotadas as providências determinadas no dispositivo da r. decisão proferida pelo Senhor Controlador Geral do Município, constante do "Despacho Rerratificação (ref. Despacho Disciplinar 057685959) (062616498)".

Por oportuno, cabível a orientação no sentido de que a expedição dos ofícios contendo a íntegra do presente Processo SEI nº 6067.2019/0006138-6, que tratou do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) da pessoa jurídica REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 08.243.988/0001-21, deverá ser destinada:

a)- à Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), ou ao órgão que eventualmente já lhe tiver substituído, para **providências de responsabilização da pessoa jurídica REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 08.243.988/0001-21** com base na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como para verificar se houve e, em caso positivo, contabilizar o prejuízo efetivamente causado ao Erário Municipal e cobrar a reparação integral do dano, nos termos do artigo 6º, §3º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

b)- ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, contendo remessa de cópia do presente, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 12.846/2013 e;

c)- intimação da pessoa jurídica para (c.1.) pagamento da **multa administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias**, no valor de **R\$ 10.218,72 (dez mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, em valores de dezembro de 2018 e, na hipótese de inadimplemento, a remessa dos presentes autos ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para inscrição do referido débito na Dívida Ativa do Município, bem como (c.2.) para cumprimento da sanção cumulativamente imposta de **publicação extraordinária do extrato da decisão condenatória, sob a forma de extrato**

de sentença, a expensas da pessoa jurídica infratora, com base no artigo 6º, caput, inciso II e § e 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 c.c. os artigos 17, parágrafo único e 23, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Após, conclusos.

Representante da REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 08.243.988/0001-21, Karen Stephane Areda, CPF 339.545.768-05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL

6021.2022/0005403-1-ARTUR NITTA OKUDAIRA. Pedido de indenização por danos materiais. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da CGC da PGM, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto contra o Despacho 84/2022-PGM.CGC e **DECLARO ENCERRADA** a instância administrativa. A manifestação da CGC que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo nº 6021.2022/0005403-1.

6021.2022/0028876-8-JOSE EDUARDO LAGE DE LIMA FIGUEIREDO. Indeferimento de pedido administrativo de ressarcimento. Recurso. Desprovimento. Com base na competência conferida pelo art. 3º, in fine, do Decreto n. 57.739/17, e à vista da manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta PGM, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado.

6021.2022/0023430-7– MARCELO MOREIRA BELLA. Pedido de indenização por danos materiais. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da CGC da PGM, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto contra o Despacho 91/2022-PGM.CGC e **DECLARO ENCERRADA** a instância administrativa. A manifestação da CGC que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo 6021.2022/0023430-7.

6021.2022/0022969-9–ANDRÉ LEVI DE MELO ALMEIDA. Pedido de indenização por danos materiais. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da CGC da PGM, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto contra o Despacho 82/2022-PGM.CGC e **DECLARO ENCERRADA** a instância administrativa. A manifestação da CGC que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo 6021.2022/0022969-9.

6021.2022/0022990-7–CAIQUE FERNANDES DANTAS. Pedido de indenização por danos materiais. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da CGC da PGM, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto contra o Despacho 87/2022-PGM.CGC e **DECLARO ENCERRADA** a instância administrativa. A manifestação da CGC que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo 6021.2022/0022990-7.

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

SEI 6021.2022/0043319-9 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjuicação relacionadas no documento SEI nº 068378927. À vista das informações expostas, notadamente os pedidos de pagamento enviados pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 068391046; a planilha de cálculos no doc. 068390877; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 068391138; a nota de reserva juntada no doc. 068400078, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do Quarto Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.564.879/0001-32, no valor de **R\$ 1.635,41 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, onerando a dotação nº 21.00.21.1 0.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2022/0042528-5 - DEMAP –DESPACHO: Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a solicitação da Subprocuradoria oficante (068121972); a carta de adjudicação expedida nos autos da Herança Jacente de Pavel Kudis - autos nº 0024076-58.1998.8.26.0100 (068110863); o ofício enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis (068119654); a tabela de emolumentos (068121078); e a reserva efetuada (068239191), **AUTORIZO**, à luz do disposto no Decreto nº 61.004/2022 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação da pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.059,23 (Um Mil e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), onerando a dotação nº 21.10.0 2.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de emolumentos do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis para adoção das providências administrativas e registrárias do imóvel localizado rua Santo Amaro, nº 580, apto 126, objeto da Matrícula nº 135.236 e prenotado sob nº 626470 (068118092). RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 - PGM/DEMAP

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6110.2021/0015308-2

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo administrativo SEI nº 6110.2021/0015308-2; e, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilidade funcional na Apuração Preliminar.

PROCESSO 6018.2021/0060996-5

Despacho Autorizatório
I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no § 5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, **AUTORIZO a ADJUDICAÇÃO**, para a pessoa jurídica de direito privado Mako Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ n. 38.876.835/0001-82, do serviço de execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde referente ao Lote 4 da LPN 001/2022 – UB5 Jardim São Bernardo, no âmbito do Projeto Avança Saúde – São Paulo, pelo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de execução de 18 (dezoito) meses, no valor total estimado de R\$ 10.010.944,63 (dez milhões, dez mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

consoante política de aquisições GN-2350-15, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária nº 84.0 0.84.11.10.301.3003.5.204.4.90.51.00.01.

II - Os documentos relativos à regularidade fiscal e jurídica da contratada deverão estar atualizados quando da assinatura do contrato.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Fica a empresa abaixo relacionada, **COMUNICADA** da emissão da Nota de Empenho, e disponível no Núcleo de Logística - Suprimentos (medicamentos - hmvnmedicamentos@prefeitura.sp.gov.br), mediante apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):Certidão Conjunta PGM/RFB, CRF(FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Comprovante de Inexistência de registro junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

PROC. N.E. EMPRESA
6018.2022/0042809-1 67068 Newcare Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares Ltda

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

PORTARIA 55/ 22 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE -

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PENHA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PENHA
BIÊNIO 2022 / 2024

Capítulo I - Da Instituição:

Artigo 1º - O presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde

Penha / CRS Sudeste, no âmbito do seu território.
Capítulo II - Da Definição:
Artigo 2º - O Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde Penha, com funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas tem como objetivos básicos: o planejamento, o controle e avaliação das políticas públicas de saúde, inclusive

nos aspectos econômicos e financeiros, constituindo-se no órgão representante do controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua área de abrangência.

Capítulo III - Das Diretrizes Básicas de Atuação:

Artigo 3º - O Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde Penha, no exercício de suas atribuições terá as seguintes

diretrizes básicas e prioritárias:

§ 1º - Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal, integral e equânime dos usuários às ações e serviços de

saúde para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

§ 2º - Assegurar o desenvolvimento e a complementação entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, através de uma política de saúde que garanta a universalização,

o acesso integral e equânime e um ambiente sadio aos serviços

de saúde a toda população da sua área de abrangência.

§3º - A integração dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência com eficiência e eficácia, conforme as características e necessidades da população dentro do território da Supervisão Técnica de Saúde Penha / Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

Capítulo IV - Das Competências:

Artigo 4º - São competências do Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde Penha / Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:

§ 1º - Fica instituída à Comissão Executiva, que terá o mandato de 01 (um) ano, reunindo-se mensalmente e sempre que necessário, com a função de organizar a pauta para a próxima

reunião ordinária, verificar os encaminhamentos e retornos dos assuntos levantados na última reunião, a fim de garantir retorno da informação e registrar em livro de protocolo os documentos recebidos e expedidos pelo Conselho. A Comissão

Executiva será composta por 04 (quatro) representantes do segmento usuário, 02 (dois) do segmento trabalhador e 02 (dois) do segmento gestor, garantindo a paridade.

§ 2º - Deverá ser realizado pelos membros do Conselho um rodízio para coordenar as plenárias/reuniões. O Coordenador será definido em reunião anterior, do Pleno e poderá participar

da Reunião da Comissão Executiva, se considerar necessário.

§ 3º - Deverão ser instituídas Comissões Permanentes de Orçamento e Finanças, Divulgação e Comunicação, Políticas Públicas, Interconselhos e Temporárias ou Grupos de Trabalho,

se necessário, para subsidiar o funcionamento do Pleno do Conselho, conforme segue:

- Orçamento e Finanças: Participar na elaboração do orçamento e acompanhar sua execução bem como analisar a prestação de contas dos parceiros.

- Divulgação e Comunicação: Divulgar o trabalho do conselho da supervisão técnica junto às unidades e aos usuários, apresentar proposta de materiais de comunicação visual para

conscientização da população.

- Políticas Públicas: Avaliar as políticas de saúde no território e propor alterações de acordo com a necessidade.

- Interconselhos: Atuar junto aos conselhos das Unidades,

visando uma integração e apoio aos trabalhos dos conselhos.

§ 4º - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde em sua área de abrangência na Supervisão de Saúde.

§ 5º - Conhecer, aprovar, deliberar, analisar, controlar e avaliar o funcionamento do Sistema Único de Saúde em sua área de abrangência na Supervisão Técnica de Saúde Penha.

§ 6º - Monitorar a movimentação de recursos financeiros da Coordenadoria de Saúde Sudeste, na área de abrangência da

STS Penha, apreciando e pronunciando-se conclusivamente sobre

esta prestação de contas.

§ 7º - Participar do planejamento das ações e propostas orçamentárias anuais da Supervisão Técnica de Saúde Penha através da priorização das necessidades específicas.

§ 8º - Acompanhar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas.